



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.306, DE 12 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** A estrutura básica organizacional do Ministério Público no Estado de Alagoas é a definida nesta Lei, observado o que dispõe o art. 7º da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996.

§ 1º São órgãos de administração superior a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º São órgãos de administração e execução intermediária as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça.

§ 3º São órgãos de execução o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça.

§ 4º São órgãos auxiliares os Centros de Apoio Operacional, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, a Comissão de Concurso, a Coordenação de Estágios e as unidades de apoio técnico e administrativo.

**Art. 2º** As unidades integrantes dos órgãos de que trata o artigo precedente são as definidas no Anexo I a esta Lei.

**Art. 3º** O organograma do Ministério Público é o definido no Anexo V incluso.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES, COORDENAÇÕES E DIREÇÕES**

**Art. 4º** As incumbências dos órgãos que integram a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a

Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como as atribuições dos seus titulares, serão definidas nos respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça será expedido mediante ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** A orientação, a coordenação e a direção das atividades dos órgãos adiante especificados incumbirão:

I - das Procuradorias de Justiça - a Procuradores de Justiça escolhidos pelos membros das respectivas Procuradorias de Justiça e designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - dos Centros de Apoio Operacional, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, da Coordenação de Estágios, da Biblioteca e do Memorial - a Procuradores ou Promotores de Justiça de 3ª entrância, de livre escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - da Secretaria-Geral e da Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público - a Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público - a Promotores de Justiça de 3ª entrância, de livre escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça;

**Art. 6º** A Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é órgão de assessoramento do Procurador-Geral, no tocante à superintendência administrativa que a ele compete, e será dirigida por profissional com formação de nível superior, nomeado em comissão, de livre escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** A Assessoria de Gabinete é unidade de assessoramento imediato do Procurador-Geral de Justiça, relativamente às funções do gabinete deste, e compõe-se de três (03) auxiliares nomeados em comissão.

**Art. 8º** A Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça é composta de até seis (06) integrantes, Procuradores ou Promotores de Justiça, designados livremente pelo Chefe da Instituição para o desempenho de assessoramento jurídico superior do Procurador-Geral, auxiliando-o nas questões genéricas de direito, salvo as que versem sobre matéria administrativa.

**Art. 9º** A Assessoria Militar, responsável pela segurança da instituição e ligada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, é chefiada por Oficial Superior da Ativa, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e nomeado pelo Governador do Estado.

**Art. 10.** Os Centros de Apoio Operacional são coordenações de apoio em áreas especializadas, com atribuições meramente administrativas, destinados a auxiliarem os órgãos de execução do Ministério Público.

**Art. 11.** O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional é uma unidade de instrução submetida à regulamentação pelo Conselho Superior do Ministério Público, responsável pela realização de cursos de aperfeiçoamento funcional e outras atividades afins,

objetivando o aprimoramento profissional e cultural dos membros do Ministério Público, de seus auxiliares e funcionários.

**Art. 12.** À Comissão de Concurso cumpre a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, sendo escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público dentre os Procuradores de Justiça, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na sua composição, e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 13.** Caberá à Coordenação de Estágios organizar, orientar, dirigir, e supervisionar os estágios remunerados ofertados pelo Ministério Público, por período nunca superior a dois anos, a universitários matriculados nos dois últimos anos do Curso de Direito, oficial ou reconhecido, observadas as normas regulamentares pertinentes expedidas pelo Conselho Superior do Ministério Público, que inclusive disporão sobre os procedimentos seletivos, as normas disciplinares e os critérios de avaliação pertinentes.

**Art. 14.** As Procuradorias e Promotorias de Justiça constituem unidades administrativas compostas de membros do Ministério Público de instância respectiva e seus funcionários, destinando-se a dar suporte à atividade-fim ministerial.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** O Quadro de Carreiras, Cargos e Funções dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público terá a estrutura definida nos Anexos II, III e IV desta Lei, observada a classificação e respeitados os quantitativos e os padrões remuneratórios ali estabelecidos.

**Parágrafo único.** Ficam extintos os cargos permanentes e comissionados ora existentes na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, não elencados nos anexos de que trata este artigo.

**Art. 16.** Ficam instituídas, constituindo-se unidades componentes do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - uma Consultoria Jurídico-Administrativa, dirigida por bacharel em Direito com experiência mínima de dois (02) anos de exercício da advocacia, nomeado em comissão, encarregada de prestar assessoramento jurídico superior ao Procurador-Geral de Justiça e responsável pela resposta a consultas e pela emissão de pareceres de ordem técnico-administrativa;

II - uma Assessoria de Imprensa, dirigida por profissional com habilitação universitária em Jornalismo, nomeado em comissão, incumbida da organização, orientação e direção dos trabalhos de coleta de informações, redação de notícias, comentários, artigos e comunicações oficiais de interesse do Ministério Público, para divulgação na imprensa, e responsável pela difusão da ação e atuação ministeriais e pelas relações do Procurador-Geral de Justiça com os meios de comunicação, além de outros serviços intelectuais correspondentes à editoração de jornais, revistas, boletins, periódicos e programas televisivos de interesse da Instituição;

III - uma Assessoria Especial, exercida por profissional com habilitação universitária em Letras, nomeado em comissão, a que cumprirá o desenvolvimento de atividades

pertinentes à revisão e redação final de atos e documentos que lhe sejam submetidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 17.** Ficam transformadas:

I - a Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça em Diretoria-Geral do Ministério Público, competindo-lhe exercer a direção, a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de apoio técnico e administrativo da instituição, atividades que serão administradas pelo Diretor-Geral do Ministério Público, cargo privativo de profissional graduado em Direito ou Administração, nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - a Diretoria de Documentação e Informática da Procuradoria-Geral de Justiça em Centro de Gerenciamento de Informática, destinado a gerenciar as atividades de informática na instituição, determinando a política, avaliando sistemas, realizando consultorias, pesquisas e dando suporte a treinamento, dirigido por profissional com habilitação universitária em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas ou Gestão de Sistemas de Informação, ou em Engenharia, Administração e Economia com especialização em gestão de sistemas de informação, nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 18.** Para a composição dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça serão designados dois (02) Assessores Administrativos, da confiança dos Procuradores de Justiça, nomeados, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Os servidores lotados nas unidades setoriais de que trata este artigo prestarão serviços auxiliares nos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça e do seu substituto ou nas Procuradorias de Justiça Cível ou Criminal, sempre que o Procurador de Justiça, em cujo gabinete têm exercício, for designado para dirigir as atividades de qualquer desses órgãos.

**Art. 19.** O Procurador-Geral de Justiça designará auxiliares para compor os órgãos mencionados no art. 1º desta Lei e as unidades que os integram, em número necessário à execução de suas atividades, os quais serão recrutados dentre os servidores do Ministério Público, podendo requisitar os serviços temporários de servidores dos órgãos e entidades da Administração Estadual, direta e indireta, incluídas as fundações públicas, para a realização de atividades específicas.

**Art. 20.** O reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público será efetuado na mesma época e percentuais nunca inferiores aos concedidos aos servidores do Estado.

**Art. 21.** Os benefícios decorrentes desta Lei são extensivos aos proventos dos inativos do Quadro de Carreiras de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

**Art. 22.** O provimento de cargos de que trata o art. 16 desta Lei apenas ocorrerá desde que existentes recursos orçamentários próprios consignados na Lei de Meios e suficientes ao atendimento dos dispêndios emergentes.

**Art. 23.** Os atuais ocupantes de cargos permanentes da estrutura dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, independentemente do

grau de progressão horizontal que tenham alcançado, permanecerão submetidos ao regime jurídico estatutário e enquadrados nas categorias funcionais a que já pertençam, observados os critérios de classificação funcional e padrões remuneratórios definidos nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Estadual e consignadas ao Ministério Público.

**Art. 25.** São Anexos integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Ministério Público do Estado de Alagoas - Estrutura Organizacional - Órgãos Setoriais;

II - Anexo II - Ministério Público do Estado de Alagoas - Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo - Cargos de Provimento Efetivo;

III - Anexo III - Ministério Público do Estado de Alagoas - Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo - Cargos de Provimento em Comissão;

IV - Anexo IV - Ministério Público do Estado de Alagoas - Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo - Funções Gratificadas;

V - Anexo V - Ministério Público do Estado de Alagoas - Estrutura Administrativa - Organograma.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 12 de abril de 2002, 114º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.04.2002.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.306, 12 DE ABRIL DE 2002.

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ORGÃOS SETORIAIS

Órgão	Unidades Setoriais
Procuradoria-Geral de Justiça	<p>(a) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Chefia de Gabinete</li><li>• Assessoria de Gabinete</li><li>• Consultoria Jurídico-Administrativa</li><li>• Assessoria Técnica</li><li>• Assessoria Militar</li><li>• Assessoria de Imprensa</li><li>• Assessoria Especial</li><li>• 1º Centro de Apoio Operacional</li><li>• 2º Centro de Apoio Operacional</li><li>• Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional</li><li>• Comissão de Concurso</li><li>• Coordenação de Estágios</li><li>• Biblioteca</li><li>• Memorial</li><li>• Unidade administrativa</li></ul> <p>(b) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Substituto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade administrativa</li></ul> <p>(c) Gabinetes dos Procuradores de Justiça:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Chefia de Gabinete</li><li>• Assessoria Técnica</li><li>• Unidade administrativa</li></ul> <p>(d) Procuradoria de Justiça Cível:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade administrativa</li></ul> <p>(e) Procuradoria de Justiça Criminal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade administrativa</li></ul> <p>(f) Promotorias de Justiça:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gabinete do Promotor de Justiça</li><li>• Unidade administrativa</li></ul> <p>(g) Diretoria-Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assessoria Técnica</li><li>• Diretoria de Programação e Orçamento</li><li>Seção de Projeto e Acompanhamento Orçamentário</li><li>• Diretoria de Apoio Administrativo</li></ul>

<p>Procuradoria-Geral de Justiça</p>	<p>Seção de Material e Patrimônio  Subseção de Compras e Licitações  Subseção de Almoxarifado  Seção de Serviços Diversos  Subseção de Comunicações  Subseção de Reprodução Fotográfica de Documentos  Subseção de Transportes  Subseção de Limpeza e Conservação  Protocolo Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretoria de Pessoal  Seção de Assentamentos Funcionais  Seção de Preparação de Pagamento de Pessoal Ativo  Seção de Preparação de Pagamento de Pessoal Inativo</li> <li>• Diretoria de Contabilidade e Finanças  Seção de Preparação de Processo de Pagamento  Seção de Controle e Registro de Empenho  Seção de Escrituração Contábil e Balancete</li> <li>• Centro de Gerenciamento de Informática  Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional  Seção de Análise e Desenvolvimento</li> <li>• Setor Médico</li> </ul>
<p>Colégio de Procuradores de Justiça</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidência</li> <li>• Plenário</li> <li>• Comissões Permanentes</li> <li>• Comissões Temporárias</li> <li>• Secretaria</li> <li>• Unidade administrativa</li> </ul>
<p>Conselho Superior do Ministério Público</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidência</li> <li>• Plenário</li> <li>• Comissões Especiais</li> <li>• Secretaria</li> <li>• Unidade administrativa</li> </ul>
<p>Corregedoria-Geral do Ministério Público</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gabinete do Corregedor-Geral</li> <li>• Secretaria-Geral</li> <li>• Assessoria</li> <li>• Unidade administrativa</li> </ul>



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.306, 12 DE ABRIL DE 2002.

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100-PGJ)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QTD.	SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO REMUNERATÓRIO
AUXILIAR DE LIMPEZA	AG-101-PGJ	10	PGJ-A	Ensino Fundamental	355,00
AUXILIAR DE COPA AGENTE DE SEGURANÇA	AG-102-PGJ AG-103-PGJ	10 10	PGJ-B PGJ-C	Ensino Fundamental	455,00

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA (AE-200-PGJ)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QTD.	SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO REMUNERATÓRIO
OFICIAL DE TRANSPORTE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO TELEFONISTA	AE-201-PGJ AE-202-PGJ AE-203-PGJ	15 15 5	PGJ-D	Ensino Fundamental	710,00
AUXILIAR-OPERADOR DE COMPUTADOR OFICIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERADOR DE CENTRAL DE COMUNICAÇÕES	AE-204-PGJ AE-205-PGJ AE-206-PGJ	3 20 1	PGJ-E	Ensino Médio	1.050,00
OFICIAL DE MINISTÉRIO PÚBLICO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS	AE-207-PGJ AE-208-PGJ AE-209-PGJ	60 2 1	PGJ-F	Ensino Médio	1.300,00

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO (AT-300-PGJ)

SUB-GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QTD.	SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PADRÃO REMUNERATÓRIO
TÉCNICO-ESPECIALIZADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AT-301-PGJ	1	PGJ-G	Ensino Médio	1.300,00
TÉCNICO-CIENTÍFICO	CONTADOR BIBLIOTECONOMISTA MUSEÓLOGO MÉDICO ENGENHEIRO ANALISTA DE SISTEMAS ADMINISTRADOR DE REDE PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE COMPUTADOR	AT-302-PGJ AT-303-PGJ AT-304-PGJ AT-305-PGJ AT-306-PGJ AT-307-PGJ AT-308-PGJ AT-309-PGJ	1 1 1 2 1 1 1 3	PGJ-H	Ensino Superior	1.500,00





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.306, 12 DE ABRIL DE 2002.

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.	VENCIMENTO
DIRETOR-GERAL	DG	1	3.259,52
CONSULTOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	DS-1	1	2.759,52
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	DS-1	1	2.759,52
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO	DS-1	1	2.759,52
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DS-1	1	2.759,52
DIRETOR DE PESSOAL	DS-1	1	2.759,52
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DS-1	1	2.759,52
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMATICA	DS-1	1	2.759,52
ASSESSOR ESPECIAL	AS-1	1	1.839,68
ASSESSOR DE GABINETE	AS-1	3	1.839,68
CHEFE DE GABINETE	AS-1	17	1.839,68
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	AS-1	17	1.839,68
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	23	1.612,80
ASSESSOR DE IMPRENSA	AS-2	1	1.612,80
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AS-3	38	1.100,00
TOTAL		108	



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.306, 12 DE ABRIL DE 2002.

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.	REMUNERAÇÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE E APOIO OPERACIONAL	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PRAPARAÇÃO DE PROCESSO DE PAGAMENTO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E REGISTRO DE EMPENHO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E BALANCETE	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FG-1	1	400,00
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	FG-1	1	400,00
CHEFE DO PROTOCOLO	FG-1	1	400,00
CHEFE DO SETOR MÉDICO	FG-1	1	400,00
ENCARREGADO DE COMPRAS	FG-2	1	350,00
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	FG-2	1	350,00
ENCARREGADO DE COMUNICAÇÕES	FG-2	1	350,00
ENCARREGADO DE REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA DE DOCUMENTOS	FG-2	1	350,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	FG-2	1	350,00
ENCARREGADO DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO	FG-2	1	350,00





